

# TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA GLOBAIS DA TE

## Revisto no dia 1 de Setembro de 2012

### 1. Âmbito

Estes Termos e Condições de Compra Globais da TE devem ser aplicáveis a todas as Notas de Encomenda "Encomenda(s)" realizadas pela Entidade TE. Uma Entidade TE é uma entidade da família de empresas da TE Connectivity Ltd., que deverá incluir todas as subsidiárias e afiliadas directas e indirectas da TE Connectivity Ltd. Após a aceitação por parte da Vendedora, estes termos e condições formam um contrato válido e com força executória entre a Entidade TE que emite a Encomenda e a Vendedora.

### 2. Aceitação

A confirmação ou a remessa de qualquer parte desta Encomenda, ou a realização do trabalho necessário para executar esta Encomenda, deverá ser considerada uma aceitação desta Encomenda e a concordância por parte da Vendedora em estar vinculada a e cumprir todos os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste documento e respectivos anexos. Esta Encomenda não constitui uma aceitação por parte da Compradora de qualquer oferta de venda, orçamento ou proposta. A referência, nesta Encomenda, a qualquer oferta de venda, orçamento ou proposta não constituirá, de forma alguma, uma alteração em qualquer dos termos e condições da presente Encomenda. Esta Encomenda constitui uma oferta por parte da Compradora, cuja aceitação deverá estar expressamente limitada aos termos e condições aqui indicados. A TENTATIVA DE CONFIRMAR ESTA ENCOMENDA COM TERMOS E CONDIÇÕES INCONSISTENTES COM OU EM COMPLEMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA ENCOMENDA NÃO É VINCULATIVO PARA A COMPRADORA, A MENOS QUE SEJA ESPECIFICAMENTE ACEITE PELA COMPRADORA POR ESCRITO. Em caso de conflito entre as Condições da Nota de Encomenda e os termos de qualquer contrato de fornecimento ou serviços entre a Compradora e a Vendedora que regulam o mesmo assunto ao abrigo do presente documento, os termos desse contrato de fornecimento ou serviços deverão ter prevalência sobre estas Condições da Nota de Encomenda. Quaisquer erros tipográficos e omissões por parte da Compradora estão sujeitos a correcção.

### 3. Preço

Se o preço da Vendedora ou o preço de mercado normal dos artigos abrangidos neste documento for inferior ao preço indicado na presente Encomenda à data da remessa do artigo, a Vendedora aceita conceder à Compradora o benefício desse preço mais baixo sobre o referido artigo. Não são permitidos encargos pelo transporte, embalagem, etc., a menos que a Compradora o tenha aprovado.

### 4. Incumprimento e atrasos na remessa

O tempo e a rapidez de entrega são essenciais na execução da presente Encomenda, excepto no caso de atrasos que se devam a causas fora do controlo razoável e sem culpa ou negligência da Vendedora e respectivas Vendedoras. A Compradora, mediante aviso de incumprimento por escrito à Vendedora, pode (a) terminar esta Encomenda, no seu todo ou em parte, em qualquer das seguintes circunstâncias: (i) se a Vendedora não fizer a remessa dos artigos ou se não executar o trabalho dentro do período especificado neste documento ou em qualquer extensão do mesmo; ou (ii) se a Vendedora não cumprir os outros termos e condições desta Encomenda; e (b) adquirir, nos termos que a Compradora julgar apropriados, artigos ou serviços semelhantes aos que foram terminados, caso em que a Vendedora deverá continuar a execução desta Encomenda, na medida em que não tenha sido terminada, e deverá ser responsável perante a Compradora por quaisquer custos excedentes incorridos pelos referidos artigos ou serviços semelhantes e por quaisquer encargos incorridos em relação com os mesmos. A Vendedora deverá indemnizar e desresponsabilizar a Compradora por todos os custos, encargos e danos, sejam directos, indirectos, incidentais ou consequentes, decorrentes do incumprimento da Vendedora.

### 5. Força Maior

Nenhuma das partes será considerada responsável por qualquer atraso ou falha de execução de qualquer parte do presente Contrato resultante de qualquer caso fortuito, incêndio, inundação, explosão, guerra, greve, embargo, requisito governamental, autoridade civil ou militar, natureza ou inimigo público ou quaisquer outras causas imprevisíveis ou fora do controlo da parte cujo desempenho tenha de ser suspenso ou dispensado, desde que o referido atraso ou falha de execução não possa ter sido evitado através de precauções razoáveis e que a parte não cumpridora ou atrasada dê à outra parte uma notificação imediata por escrito do caso de Força Maior. Ocorrências como atrasos no transporte, incapacidade de obtenção de bens ou materiais ou outras formas de transtorno no fornecimento não deverão constituir Força Maior e não serão uma justificação do desempenho. Em caso de Força Maior, a parte não cumpridora deverá envidar todos os esforços no sentido de retomar o desempenho sempre que for possível e na medida do possível sem mais demoras, incluindo através do recurso a fontes alternativas, planos provisórios ou outros meios. Se uma Ocorrência de Força Maior ou outra ocorrência extraordinária semelhante obrigar a Vendedora a distribuir recursos limitados pelos seus clientes, a Vendedora não deverá dar prioridade a quaisquer outros clientes da Vendedora em detrimento da Compradora. Se o atraso ou incumprimento da Vendedora continuar durante um período de pelo menos trinta (30) dias, a Compradora poderá terminar a presente Encomenda sem quaisquer custos.

### 6. Inspeção

Todos os artigos e serviços (colectivamente designados por "trabalho") deverão ser recebidos sujeitos à inspeção da Compradora. Os artigos que apresentem defeitos de mão-de-obra ou de material ou que de outra forma não estejam em conformidade com os requisitos da Encomenda, incluindo quaisquer desenhos, especificações, amostras e outras descrições aplicáveis fornecidos à Vendedora, poderão ser rejeitados e devolvidos a expensas da Vendedora ou poderão ser aceites mediante uma redução de preço adequada. A Compradora, além de outros direitos, soluções e opções que possa ter por contrato ou por lei, poderá, de acordo com o seu próprio critério, exigir à Vendedora que rapidamente substitua ou repare os artigos rejeitados ou que credite a Compradora pelos mesmos e, se a Vendedora não os substituir ou reparar rapidamente, a Compradora poderá substituir os artigos noutra fornecedor e cobrar o custo adicional à Vendedora. A Vendedora deverá indemnizar e desresponsabilizar a Compradora por todos os custos, encargos e danos, sejam directos, indirectos ou consequentes, decorrentes do facto de a Vendedora não ter fornecido artigos conformes. A Compradora deverá ter direito a avaliar o trabalho fornecido nos termos da presente Encomenda quanto à conformidade com os desenhos, especificações, amostras e outras descrições aplicáveis fornecidos pela Vendedora em relação com esta Encomenda da Compradora. A Vendedora deverá conceder à Compradora e seus clientes livre acesso ao trabalho realizado ao abrigo da presente Encomenda, para efeitos de inspeção do mesmo. A qualquer altura durante a realização do trabalho, a Compradora poderá rejeitar toda e qualquer parte do trabalho, se o mesmo não estiver em conformidade com esta Encomenda e deverá entregar um aviso por escrito à Vendedora dessa inconformidade. A Vendedora aceita corrigir, a suas expensas, cada erro ou defeito que deu origem à referida rejeição e voltar a disponibilizar o trabalho corrigido à Compradora num prazo de sete (7) dias úteis, ou noutra data de mútuo acordo, depois de ter recebido o aviso da parte da Compradora relativamente ao referido erro ou defeito.

### 7. Garantia

7a. A Vendedora garante que todos os artigos e trabalhos estarão em estrita conformidade com os desenhos, especificações, amostras e outras descrições aplicáveis (incluindo os da Compradora: Requisitos de Gestão de Qualidade Total Tyco Electronics para Vendedores TEC 1005, Padrão Ambiental TEC 138-702, Requisitos para Vendedores para a Eliminação de Substâncias Perigosas e International Standards for Phytosanitary Measures N.º 15) que forem disponibilizados para a Vendedora em relação a esta Encomenda pela Compradora através do Portal de Vendedores TE, ou por quaisquer outros meios disponibilizados pela Compradora, bem como qualquer lei aplicável. A Vendedora garante que todos os artigos e trabalhos serão comercializáveis e livres de defeitos em termos de design, materiais e mão-de-obra e, se o design não for da Compradora, serão adequados para a finalidade prevista, quer expressa ou razoavelmente implícita. As garantias anteriores superarão a aceitação e o pagamento, e serão estendidas à Compradora, aos seus clientes e utilizadores do artigo ou trabalho. As soluções em caso de violação das garantias aqui estipuladas poderão incluir, entre outras, a reparação ou substituição, sem custos para a Compradora, ou o reembolso do preço de compra dos artigos não conformes, de acordo com a opção da Compradora. A Vendedora deverá ser responsável pelo custo de mão-de-obra e de assistência ou desenvolvimento técnico necessários à reparação e por todos os custos associados, tais como, entre outros, os custos de transporte, alfandegários e de serviços que possam ser necessários à reparação. Para que não restem quaisquer dúvidas, a Vendedora deverá pagar à Compradora todas as despesas correntes razoáveis (se as houver) incorridas pela Compradora na realização dos testes ou exames feitos a qualquer parte dos produtos, para efeitos desta cláusula ou em ligação com a mesma ou em relação com a correcção, substituição ou reparação de qualquer parte do produto, se a causa da falha for atribuível à Vendedora. Cabe à Vendedora mostrar que a falha não lhe pode ser atribuída.

- (i) Qualquer peça defeituosa que seja reparada ou substituída durante o Período de Garantia deverá ter um período de garantia suplementar que corresponda ao que falta do Período de Garantia original ou a outros dois (2) anos, conforme o que for mais longo.
- (ii) A reparação ou substituição de qualquer unidade ou produto defeituoso inclui a entrega à Compradora de um relatório descritivo da falha detectada e, quando apropriado, da reparação realizada na referida unidade ou produto defeituoso.
- (iii) O máximo período de reparação das unidades (incluindo o transporte e o desalfandegamento) deverá corresponder a um (1) ano ou conforme definido nos requisitos fornecidos pela Compradora no seu pedido de orçamento ("Requisitos"), conforme o que ocorrer primeiro.

7b. A Vendedora garante ainda que transferiu e vai transferir para a Compradora o título incontestável e desonerado dos artigos.

7c. A Vendedora deverá indemnizar e desresponsabilizar a Compradora por todos os custos, encargos e danos, sejam directos, indirectos, incidentais ou consequentes, decorrentes da violação da presente Garantia ou de qualquer outro termo ou condição da presente Encomenda.

7d. Cada Parte alega e garante à outra que:

- (i) está devidamente organizada, goza de personalidade jurídica e cumpre a legislação vigente do país e/ou local da sua organização;
- (ii) tem todo o poder e autoridade necessários para celebrar e executar as suas obrigações nos termos da presente Encomenda;
- (iii) a presente Encomenda constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, com força executória contra a referida Parte em consonância com os respectivos termos;
- (iv) tomou todas as medidas necessárias para aprovar a execução, entrega e realização da presente Encomenda; e
- (v) a sua execução e desempenho nos termos da presente Encomenda não deverá violar quaisquer regulamentos, regras, normas ou decisões judiciais aplicáveis de qualquer autoridade governamental, tribunal ou organismo local, estatal ou federal.

7e. A Vendedora alega e garante à Compradora que:

a partir da data da presente Encomenda, a Vendedora não está ciente de quaisquer problemas de qualidade relativamente ao produto que possam dar origem a que o produto não cumpra as respectivas especificações, incluindo, entre outras situações, o facto de ultrapassar o número de avarias esperado durante a vida útil do produto, e que, se a Vendedora tiver conhecimento de qualquer problema de qualidade no futuro, ela informará imediatamente a Compradora;

- (i) a Vendedora deverá dar uma estimativa, com 90% de confiança, da taxa de avarias da unidade nas condições operacionais indicadas nos Requisitos, juntamente com os modos de avaria esperados predominantes. Se a unidade for um conjunto, essas informações deverão ser fornecidas para cada subunidade substituível no local, independentemente de a avaria da subunidade afectar ou não o desempenho da unidade global. Se a lista dos modos de avaria predominantes se alterar, a Vendedora deverá informar imediatamente a Compradora; e
- (ii) a Vendedora deverá prontamente informar a Compradora de quaisquer alterações propostas na concepção, nos materiais ou nos fornecedores e não deverá implementar essas alterações sem o prévio consentimento por escrito da Compradora;
- (iii) a Vendedora deverá prontamente informar a Compradora de qualquer alteração na taxa de avarias verificada durante os testes de produção dos componentes, subconjuntos ou sistemas acabados que corresponda a mais de um desvio padrão da média mensal do produto em causa, durante o período em que o produto vendido à Compradora seja produzido. Qualquer taxa de avarias superior a 1000 ppm deverá ser apresentada à Compradora.

## 8. Indemnização por patentes e outra propriedade intelectual

Não obstante as especificações, desenhos, amostras e outras descrições fornecidas pela Compradora, a Vendedora garante que os artigos e a venda ou utilização dos mesmos por parte da Compradora ou qualquer outro beneficiário não violará quaisquer Cartas de Patente, direitos de autor, segredos comerciais, marcas comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual ("IPR") dos Estados Unidos ou de outro país. A Vendedora deverá defender, indemnizar, proteger e desresponsabilizar a Compradora, seus sucessores e cessionários, clientes e utilizadores dos artigos de todas as reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários e custas razoáveis de advogados, resultantes de qualquer reivindicação ou alegação de violação dos IPR relacionada com os artigos. Se a Compradora tiver motivos para acreditar que a utilização, venda, transferência ou outra disposição dos artigos ou de qualquer peça dos mesmos possa ser proibida por um tribunal, a Vendedora, sem custos para a Compradora, deverá prontamente (i) obter, para a Compradora, o direito de utilizar, vender, transferir ou de outro modo dispor dos referidos artigos, e (ii) se a alínea (i) não for possível, deverá substituir ou modificar os referidos artigos por artigos equivalentes conformes e aceitáveis para a Compradora que tenham essencialmente a mesma forma, adequação e função. Se a Vendedora não conseguir desempenhar prontamente qualquer das duas opções das alíneas (i) e (ii) supra mencionadas, a Compradora, de sua livre escolha e a expensas da Vendedora, poderá comprar artigos de substituição de outras fontes e devolver à Vendedora quaisquer artigos que violem a lei e que tenha em sua posse. A Vendedora deverá estender o benefício desta disposição aos sucessores, cessionários e clientes da Compradora. A Vendedora não deverá assinar nem aceitar qualquer acordo que contenha qualquer admissão ou estipulação de qualquer culpa, responsabilidade ou infracção à lei da parte da Compradora ou que de outro modo afectaria adversamente a Compradora sem o prévio consentimento por escrito da Compradora.

## 9. Peças/Materiais Contrafeitos

### a. Definições.

(i) "Bens Contrafeitos" são artigos, incluindo qualquer material, peça, componente, módulo ou conjunto desses artigos, cuja descrição, origem, material, fonte de fabrico, desempenho ou características são deturpados. Este termo inclui artigos que (i) são uma cópia não autorizada ou substituto de um artigo de Fabricante de Equipamento Original ou Fabricante de Componentes Original (colectivamente, "OEM / OCM"); (ii) não são rastreáveis até um OEM / OCM suficiente para garantir a autenticidade do design e fabrico do OEM / OCM; (iii) não contêm os materiais externos ou internos adequados exigidos pelo OEM / OCM ou não são construídos de acordo com o design do OEM / OCM; (iv) foram re-elaborados, re-marcados, re-etiquetados, reparados, renovados ou modificados de outra forma a partir do design do OEM / OCM, mas não foram revelados como tal ou são representados como OEM / OCM autêntico ou novo; ou (v) não passaram com êxito todos os testes, verificações, análises e processos de controlo de qualidade exigidos pelo OEM / OCM.

(ii) "Distribuidor Autorizado" significa uma pessoa, empresa ou firma que é expressamente autorizada ou franchisada por um OEM / OCM para vender ou distribuir os produtos do OEM / OCM.

b. A Vendedora não deverá fornecer à Compradora quaisquer artigos ao abrigo desta Encomenda que sejam ou contenham Bens Contrafeitos.

c. A Vendedora deverá estabelecer, implementar e manter um sistema de Prevenção de Materiais e Peças Contrafeitos documentado de acordo com a Norma Industrial AS-5553 como orientação. Esse sistema deve ser adequado para prevenir a entrega de materiais e/ou peças contrafeitos e para controlar os materiais e peças identificados como contrafeitos para garantir que os artigos fornecidos à Compradora não são Bens Contrafeitos. O sistema da Vendedora deverá incluir, mas sem limitação, a aquisição directa de artigos apenas junto do OEM / OCM ou dos seus Distribuidores Autorizados e realização de testes e inspecções aprovados para garantir a autenticidade dos artigos. A Vendedora não deverá adquirir artigos de qualquer fonte que não sejam os OEM / OCM ou os seus Distribuidores Autorizados, a não ser que isso seja primeiro aprovado por escrito pelo representante de Aquisição da Compradora. A Vendedora deverá apresentar documentação auxiliar completa e convincente do seu pedido e incluir no seu pedido todas as acções que a Vendedora irá tomar para garantir que os artigos dessa forma adquiridos não são Bens Contrafeitos. A aprovação da Compradora do pedido da Vendedora não isenta a Vendedora da sua responsabilidade em cumprir todos os requisitos desta Encomenda, incluindo desta secção. A Vendedora deverá disponibilizar imediatamente à Compradora, a pedido da Compradora, o OEM / OCM e outra documentação que autentique a rastreabilidade dos artigos para esse OEM / OCM aplicável.

d. Se a Vendedora tomar conhecimento ou tiver razões para suspeitar que forneceu Bens Contrafeitos à Compradora, a Vendedora deverá notificar imediatamente a Compradora e substituir, às custas da Vendedora, esses Bens Contrafeitos por artigos aprovados pelo OEM / OCM ou pelo Comprador que estejam em conformidade com os requisitos desta Encomenda. A Vendedora será exclusivamente responsável por todos os custos relacionados com a substituição de Bens Contrafeitos e por quaisquer testes ou validação necessários pela instalação de artigos autênticos após a substituição de Bens Contrafeitos. As soluções incluídas neste artigo são um acréscimo a quaisquer soluções que a Compradora possa ter direito por lei, equidade ou ao abrigo de outras disposições desta Encomenda.

e. A Vendedora terá a exclusiva responsabilidade de adquirir artigos autênticos junto dos seus fornecedores e entidades subcontratadas e deverá reencaminhar os requisitos desta secção aos seus fornecedores e entidades subcontratadas em qualquer nível para a execução desta Encomenda.

## 10. Componentes críticos

10a. A Vendedora deverá garantir e alegar que, na eventualidade (1) de o presente Contrato ser rescindido, no todo ou em parte, pela Compradora por justa causa, em conformidade com os respectivos termos; ou (2) de a Vendedora não conseguir ou não querer cumprir qualquer termo material do presente Contrato, incluindo, entre outros, qualquer termo relacionado com datas de entrega, qualidade do produto, etc.; ou (3) de a Vendedora não querer ou não conseguir manter preços competitivos; ou (4) de a Vendedora se tornar insolvente, apresentar um pedido de falência, fazer uma transmissão geral a favor dos seus credores ou estar de outro modo em risco financeiro, conforme determinado pela Compradora, a Vendedora deverá conceder à Compradora ou a qualquer terceiro designado pela Compradora, na medida em que a Vendedora tenha o direito de o fazer, uma licença irrevogável e não exclusiva para:

- (i) produzir o artigo e mandar produzir o artigo exclusivamente para o consumo e utilização por parte da Compradora, conforme estipulado ao abrigo deste contrato;

- (ii) utilizar e mandar utilizar qualquer propriedade intelectual anterior e simultânea ao desenvolvimento do artigo em causa. Qualquer que seja a data de assinatura do(s) contrato(s) de licença, considera-se que a referida licença entrará em vigor na data efectiva da rescisão, devendo permanecer em vigor pelo período de três (3) anos após a data de rescisão ou até o artigo deixar de ser necessário à Compradora para satisfazer os compromissos contratuais da Compradora, conforme o que for mais longo. A Compradora deverá notificar a Vendedora por escrito em caso de uma rescisão precoce de qualquer licença emitida ao abrigo do presente documento;
- (iii) à maneira e na medida das instruções da Compradora, fornecer à Compradora ou a terceiros designados pela Compradora, sem perturbações nos requisitos do programa: todos os dossiers técnicos, software, informações, dados e todas as ferramentas da Vendedora directamente relacionadas com a produção dos Produtos. O fornecimento deverá ser feito sem custos para a Compradora ou para os referidos terceiros, excepto em caso de rescisão por parte da Compradora por motivos de conveniência, caso em que o fornecimento deverá ser feito de acordo com termos justos e razoáveis a serem acordados entre as Partes de boa-fé. Se as ferramentas não forem propriedade da Vendedora, a Vendedora deverá tomar todas as medidas necessárias, a respeito do proprietário e da lei, para garantir que estarão disponíveis para a Compradora pelo período mencionado na alínea (a) acima, e, a pedido da Compradora, deverá rapidamente transferir para a Compradora ou entidade designada pela Compradora toda a matéria-prima, peças, equipamento, etc. adquiridos junto de terceiros pela Vendedora com vista a executar o presente Contrato ou as Encomendas em causa assim rescindidos. A transferência deverá ser feita sem custos para a Compradora ou para os referidos terceiros;
- (iv) na eventualidade de rescisão pelo incumprimento da Vendedora, reembolsar todos os custos, encargos, perdas e danos incorridos pela Compradora para remediar o incumprimento da Vendedora e todos os custos incorridos pela Compradora na nova contratação do trabalho necessário à produção dos Produtos, conforme acordado nos termos da presente Encomenda;
- (v) por qualquer rescisão desta Encomenda por quaisquer razões e a partir da data de rescisão efectiva, a Vendedora deverá enviar imediatamente à Compradora, acompanhado de comprovativos, um relatório de estado relativo: (i) aos Produtos completados, em stock nas instalações da Vendedora e, (ii) aos Produtos em fabrico e, (iii) se aplicável, aos stocks de matéria-prima, peças, equipamento, etc., adquiridos junto de terceiros pela Vendedora com vista a executar as Encomendas assim rescindidas e, (iv) às ferramentas utilizadas pela Vendedora com vista a executar as Encomendas e cessar imediatamente todas as operações relativas a esta Encomenda nas suas instalações e nas instalações das suas próprias Vendedoras e/ou entidades subcontratadas e rescindir ou transferir (conforme especificado pela Compradora) todos os sub-contratos e/ou outros contratos celebrados pela Vendedora com qualquer terceiro para fins de ou em ligação a esta Encomenda;
- (vi) enviar todos os esforços no sentido de assistir a Compradora na rápida identificação e estabelecimento de uma fonte de fornecimento qualificada alternativa.

## 11. Propriedade da Compradora

11a. O título e o direito à posse imediata de todas as ferramentas, moldes, peças, suprimentos, gabaritos, planos, desenhos, especificações e todos os outros equipamentos, materiais e propriedades fornecidos pela Compradora para o uso da Vendedora sob o presente, ou que forem adquiridos, produzidos ou fabricados pela Vendedora e relativos ao desempenho da Vendedora sob o presente, ou que forem de alguma maneira directa ou indirectamente pagos pela Compradora (todos os quais são colectivamente denominados "Propriedade da Compradora"); ficarão e permanecerão sempre com a Compradora. A Vendedora garantirá que a Propriedade da Compradora esteja e permaneça sempre livre e isenta de qualquer interesse ou reivindicação por parte dos credores da Vendedora ou de outros terceiros. A Vendedora abdica de toda e qualquer reivindicação que tenha ou possa vir a ter com relação à Propriedade da Compradora. A Vendedora deverá tomar todas as medidas que a Compradora considere apropriadas para completar ou comprovar o direito da Compradora a toda a Propriedade da Compradora, incluindo, entre outros, a execução e apresentação de declarações de financiamento informativas e outros documentos relativos à referida Propriedade, e, para o efeito, a Vendedora nomeia irrevogavelmente, por este meio, a Compradora como mandatária da Vendedora para executar todos os referidos documentos em nome e em representação da Vendedora. A Vendedora deverá claramente marcar ou de outro modo identificar adequadamente toda a Propriedade da Compradora como pertencente à Compradora. A Vendedora não deverá transferir a posse de qualquer Propriedade da Compradora a terceiros, nem delegar ou transmitir qualquer das obrigações da Compradora a respeito da referida Propriedade, a menos que seja especificamente acordado pela Compradora por escrito.

11b. Enquanto qualquer Propriedade da Compradora permanecer em posse da Vendedora, a Vendedora manterá a mesma, às suas próprias custas, em boa condição de funcionamento e reparação, e em conformidade com todas as garantias contidas no presente. A Vendedora será responsável por toda a Propriedade da Compradora e arcará com todos os riscos de perdas e danos na Propriedade da Compradora enquanto estiver sob os cuidados, custódia, posse ou controlo da Vendedora, e colocará tais riscos sob seguro, com valor de substituição completa e seguro de cobertura estendida razoavelmente satisfatório para a Compradora. A menos que acordado em contrário por escrito pela Compradora, a Vendedora usará toda a Propriedade da Compradora única e exclusivamente para agir em benefício da Compradora sob o presente, e não para o benefício de qualquer terceiro. No caso da Propriedade da Compradora ser utilizada para qualquer finalidade proibida por este parágrafo, esta Encomenda será automaticamente encerrada e a Vendedora será responsabilizada por todas e quaisquer perdas e danos causados, não obstante quaisquer processos criminais que possam ser iniciados.

11c. A Vendedora, como parte material das considerações feitas neste documento, assume todo o risco de danos materiais ou danos pessoais resultantes da sua utilização de toda a Propriedade da Compradora. A Vendedora deverá indemnizar a Compradora e desresponsabilizar a Compradora por toda e qualquer reivindicação decorrente da utilização por parte da Vendedora de toda a Propriedade da Compradora, incluindo todos os honorários, encargos e responsabilidades de advogados incorridos na defesa ou resolução das referidas reivindicações, e, na eventualidade de qualquer reivindicação contra a Compradora por parte de um funcionário ou agente da Vendedora, a responsabilidade e obrigação de indemnização da Vendedora ao abrigo do presente documento não deverão estar limitadas a qualquer montante recuperável pelas referidas pessoas ao abrigo do seguro contra acidentes de trabalho ou de uma lei aplicável semelhante. A Vendedora deverá manter o referido seguro de responsabilidade contra acidentes de trabalho a respeito da sua obrigação nos termos do presente Parágrafo, conforme a Compradora possa regularmente exigir.

11d. A Compradora deverá ter direito a recuperar a posse imediata de toda a Propriedade da Compradora a qualquer altura, com ou sem justa causa, e sem encargos ou honorários adicionais para a Compradora em razão da referida recuperação. A pedido da Compradora, a Vendedora entregará à Compradora toda a Propriedade da Compradora, doca FOB da Vendedora, em boas condições e reparação, somente com excepção para o desgaste normal. A Vendedora concede à Compradora o direito incondicional de entrar nas instalações da Vendedora durante o horário comercial normal, sob notificação com antecedência de vinte e quatro (24) horas, para recuperar a Propriedade da Compradora.

## 12. Concepção da Compradora

Se os artigos ou peças dos mesmos, contratados ao abrigo do presente documento, forem da concepção da Compradora, a Compradora retém o título e direitos de propriedade sobre a referida concepção e a Vendedora não deverá reproduzir para outros os referidos artigos ou peças dos mesmos sem o consentimento por escrito da Compradora, nem deverá a Vendedora fornecer ou divulgar a terceiros quaisquer informações relativas aos referidos artigos ou peças dos mesmos, nem incorporar noutros artigos qualquer característica de concepção ou fabrico especial, considerada pela Compradora como sendo peculiar ou exclusiva dos artigos ou peças dos mesmos, contratados ao abrigo do presente documento, sem o referido consentimento por escrito.

## 13. Invenção ou melhoria

Qualquer invenção, melhoria e/ou obras protegidas por direitos de autor resultantes ou decorrentes do desempenho da Vendedora ou dos colaboradores da Vendedora ao abrigo da presente Nota de Encomenda, desempenho esse que foi financiado pela Compradora, deverá ser propriedade exclusiva da Compradora e deverá ser considerada "obras feitas sob encomenda". Na medida em que algo acima possa não constituir "obras feitas sob encomenda" ao abrigo de quaisquer leis locais ou por quaisquer outras razões, a Vendedora concede e aceita desta forma conceder todo o seu direito e interesse nessas invenções, melhorias e/ou obras protegidas por direitos de autor à Compradora. A Vendedora deverá notificar imediatamente a Compradora essas invenções, melhorias e/ou obras protegidas por direitos de autor dentro de trinta (30) dias desde a sua concepção, descoberta ou existência.

## 14. Condições de pagamento e desconto

As condições de pagamento que regulam a presente Encomenda deverão estar patentes na face da presente Encomenda. A altura relativamente a qualquer pagamento ou desconto oferecido pela Compradora será calculada a partir da data em que os bens são recebidos ou os serviços são prestados ou a partir da data em que a factura correcta ou voucher é recebido pelo Departamento de Contabilidade da Compradora, mais a data de recepção da Compradora de todos os documentos auxiliares exactos exigidos nos parágrafos 29 a-e abaixo, se esta última data for posterior à data de recepção mencionada. A Compradora pode, ao seu critério, optar por não utilizar ou aplicar qualquer desconto de pagamento líquido aplicável sem essa acção ser interpretada como uma renúncia do direito da Compradora em aplicar esse desconto em futuras Encomendas. O pagamento será efectuado na unidade monetária indicada na Encomenda. Todas as Encomendas poderão estar sujeitas a Acordo de Recibo Avaliado (ERS). Caso a Vendedora prefira um método alternativo, as partes devem discutir e concordar uma alternativa através de um contrato escrito. As facturas em papel serão avaliadas a uma taxa de processamento de \$10.00 por factura a serem facturadas periodicamente pela TE ao Fornecedor e reduzidas no pagamento seguinte. As facturas em papel serão aceites apenas quando os regulamentos locais não permitirem a autofacturação (por ex. ERS ou Remessa) ou facturação electrónica.

## 15. Compensação

Qualquer verba devida à Vendedora pela Compradora por quaisquer artigos fornecidos ao abrigo do presente documento poderá, de acordo com o critério da Compradora, ser aplicada ao pagamento de qualquer verba devida pela Vendedora à Compradora.

## 16. Transmissão e delegação

A Vendedora não poderá transmitir, subcontratar, penhorar ou de outro modo onerar os direitos da Vendedora ao abrigo desta Encomenda nem delegar o seu desempenho aqui referido sem a permissão por escrito da Compradora. A Vendedora deverá ser responsável perante a Compradora por todo o trabalho, conforme definido na presente Encomenda, executado pelas entidades subcontratadas da Vendedora a qualquer altura.

## 17. Alterações/Ordem de Suspensão dos Trabalhos

A Compradora poderá, a qualquer momento e através de notificação por escrito, realizar alterações, dentro do âmbito geral desta Encomenda, nas especificações, projectos, desenhos, quantidades pedidas, métodos de remessa, embalagem ou local ou horário de entrega. Se quaisquer alterações desta natureza provocarem o aumento ou redução no custo ou no tempo requeridos para a execução de qualquer parte do trabalho sob esta Encomenda, será realizado um ajuste equitativo no preço ou na programação da entrega, ou ambos, e esta Encomenda será alterada por escrito em conformidade. Qualquer reivindicação de ajuste por parte da Vendedora deverá ser realizada por escrito trinta (30) dias a partir da recepção de qualquer notificação deste tipo. Nada contido no presente isentará a Vendedora de proceder sem atrasos na execução desta Encomenda, conforme alterada.

## 18. Obsolescência, redução das fontes e produtos descontinuados

18a. Sob determinação da Vendedora de que um processo/componente requerido na entrega do(s) artigo(s) encomendados sob a presente está indisponível, não por falha da Vendedora, durante a execução desta Encomenda, devido a obsolescência ou diminuição de recursos, ou se tal processo/componente for descontinuado, a Vendedora notificará imediatamente a Compradora a respeito desta condição ou intenção. A Vendedora definirá imediatamente a falta ou obsolescência/descontinuação pendentes fornecendo à Compradora (a) evidências satisfatórias de que exerceu os seus melhores esforços para obter as peças afectadas requeridas para cumprir os requisitos contratuais correntes e de que a Vendedora iniciou uma investigação preliminar de peças alternativas (ou seja, peças que sejam técnica e fisicamente compatíveis com o projecto do equipamento); (b) a identificação / proposta de uma potencial terceira parte Vendedora capaz de fornecer peças suficientes no ano corrente a fim de cumprir os requisitos contratuais totais, e (c) a oferta à Compradora de uma oportunidade de compra vitalícia do produto afectado além do requisito contratual actual, para incluir informações sobre o preço e disponibilidade. O anteriormente mencionado acrescenta-se às outras obrigações da Vendedora relacionadas com esta Encomenda, e em nenhuma circunstância isentará a Vendedora de qualquer responsabilidade perante a Compradora por quaisquer danos surgidos como resultado de qualquer falha da Vendedora em cumprir integralmente os termos desta Encomenda.

18b. Se não houver peças suficientes para cumprir os actuais requisitos contratuais, a Compradora poderá, em acréscimo a outros direitos e soluções disponíveis nos termos da presente Encomenda ou lei aplicável, tomar uma ou mais das seguintes medidas: (a) ajudar a Vendedora na aquisição junto de outra Vendedora de peças suficientes para cumprir os actuais requisitos contratuais; ou (b) autorizar a aquisição do stock de peças descontinuadas; ou (c) rescindir a presente Encomenda por motivo de incumprimento.

18c. A Vendedora reconhece e concorda que uma fonte consistente e fiável de fornecimento é da maior importância para a Compradora. A Vendedora reconhece também que foi seleccionada pela Compradora em parte devido à disponibilidade da Vendedora em manter uma fonte fiável e consistente de fornecimento à Vendedora dos produtos solicitados pela presente encomenda. Por conseguinte, a Vendedora compromete-se a e concorda, ao aceitar esta Encomenda, utilizar os seus melhores esforços para manter a capacidade em satisfazer futuras encomendas realizadas pela Compradora de quaisquer produtos sujeitos a esta Encomenda durante um período de, pelo menos, doze meses após a última data de entrega especificada ao abrigo desta Encomenda. Se a Vendedora antecipar qualquer dificuldade na satisfação da exigência da Compradora do produto referido durante o referido período de doze meses (com base nas previsões apresentadas pela Compradora, sejam vinculativas ou não, ou, se não houver previsões, com base no histórico de compras do produto em questão por parte da Compradora nos últimos dois anos), a Vendedora deverá emitir imediatamente um aviso por escrito dessa dificuldade antecipada e deverá enviar todos os esforços para remediar essa dificuldade, de modo a assegurar à Compradora uma fonte de fornecimento ininterrupta. A Vendedora reconhece que esta disposição é um termo material da presente Encomenda, e deverá defender, indemnizar e desresponsabilizar a Compradora de toda e qualquer perda, custo, encargo, reivindicação e dano relacionados com ou decorrentes da incapacidade da Vendedora de cumprir esta disposição na íntegra.

## 19. Rescisão

19a. Em acréscimo a todos os outros direitos que a Compradora possa ter para cancelar esta Encomenda, a Compradora terá o direito adicional, sem a alegação de qualquer motivo para tal, de rescindir qualquer trabalho sob a presente, na íntegra ou em parte, a qualquer momento. A Compradora não será responsabilizada perante a Vendedora por quaisquer custos de artigos finalizados, artigos em processo ou materiais adquiridos ou contratados, se tais custos tiverem sido incorridos mais do que o número de dias permitido antes das datas de entrega expressas no rosto desta Encomenda ou, se nenhuma data for exibida, trinta (30) dias. Se a Compradora cancelar esta Encomenda dentro deste período especificado no rosto desta Encomenda, ou se não houver data expressa, em trinta (30) dias, e se as partes não concordarem dentro de um tempo razoável quanto ao valor de uma compensação justa para a Vendedora por tal rescisão: (a) a Compradora pagará o valor contratual de todos os artigos razoavelmente concluídos de acordo com esta Encomenda e não anteriormente pagos, a menos que os artigos mencionados sejam parte dos artigos comerciais padrão da Vendedora, e (b) a Compradora pagará uma proporção justa e apropriada do valor contratual pelos artigos em processo e por todos os materiais adquiridos ou contratados dentro do período especificado no rosto desta Nota de Encomenda com o propósito de satisfazer esta Nota de Encomenda, e que a Vendedora for incapaz de cancelar, devolver ou utilizar de outra forma nas suas operações. Caso a Compradora assim o deseje, os encargos de cancelamento serão submetidos à auditoria da Compradora, às custas da Compradora.

19b. A capacidade da Compradora de rescindir esta Encomenda por um motivo será imediata e sem notificação prévia por escrito, no caso de qualquer uma das seguintes acções por parte da Vendedora: (i) quebra de qualquer acordo, alegação ou garantia ao abrigo do presente documento; (ii) no caso de (a) qualquer alteração na gestão ou propriedade activa da Vendedora ou (b) da venda, transferência ou outra alienação de todos ou quase todos os activos da Vendedora ou qualquer afiliada, divisão ou unidade da Vendedora, que a Compradora, de acordo com o seu próprio critério, considere que possa ter um efeito adverso na capacidade de a Vendedora cumprir as suas obrigações ao abrigo desta Encomenda; ou (iii) (a) qualquer processo de falência, reorganização ou nomeação de um administrador de insolvência para tomar posse dos activos da Vendedora ou qualquer outro processo legal para sua libertação em face dos credores deverá ser instituído por ou contra a Vendedora (e esse processo não é despachado num período de sessenta (60) dias a contar da data de apresentação); ou (b) se a Vendedora fizer uma transmissão a favor dos seus credores.

## 20. Indemnização/seguro

Na eventualidade da Vendedora, dos seus funcionários, agentes, subcontratadas e/ou subcontratadas de nível inferior entrarem nas instalações ocupadas pela Compradora ou sob o controlo da Compradora na execução desta Encomenda, a Vendedora concorda em indemnizar a Compradora e isentá-la de responsabilidade, assim como aos seus executivos e funcionários, de qualquer perda, custo, dano, despesa ou responsabilidade por motivo de danos em bens, incluindo, entre outros, roubo, ferimentos pessoais de qualquer natureza ou espécie resultantes de tal entrada ou a ela relacionados. A Vendedora, as suas subcontratadas e subcontratadas de nível inferior produzirão e manterão a compensação dos trabalhadores, seguro de responsabilidade geral, seguros contra ferimentos corporais e contra danos em bens em valores razoáveis, e outros seguros que a Compradora possa requerer, e cumprirá todas as exigências da instalação. A Vendedora enviará à Compradora uma notificação prévia por escrito com trinta (30) dias de antecedência em relação à data efectiva sobre qualquer cancelamento ou alteração no termo ou cobertura de qualquer seguro requerido da Vendedora. Se solicitada, a Vendedora enviará um "Certificado de Seguro" mostrando a conformidade da Vendedora com estes requisitos. A Vendedora nomeará a Compradora como segurada adicional pela duração desta Encomenda. O seguro mantido de acordo com esta cláusula será considerado principal em relação ao interesse da Compradora, e não contribuinte com qualquer seguro que a Compradora possa ter. A Vendedora concorda que a Vendedora, a(s) seguradora(s) da Vendedora e qualquer um que o reivindique, em nome da Vendedora ou em seu interesse, não terão reivindicação, direito de acção ou direito de sub-rogação contra a Compradora e seus clientes com base em qualquer perda ou passivo segurado sob o seguro mencionado.

## 21. Conformidade com todas as leis e com o Código de Conduta da TE

21a. A Vendedora garante, e é uma condição desta Encomenda, que todo o desempenho sob a presente estará em conformidade com todas as leis, regulamentações e ordens nacionais aplicáveis. A Vendedora garante ainda a sua compreensão de, acordo e conformidade com o Guia de Responsabilidade Social de Fornecedores da Tyco Electronics, TEC-1015, bem como com todos os documentos referidos no mesmo, localizados no Portal de Fornecedores da TE em <http://www.te.com/supplier/ssr/default.html>.

21b. Até ser aceite pela Compradora, todos os artigos são de responsabilidade exclusiva da Vendedora, incluindo, entre outras, a responsabilidade pelo manuseamento e remessa adequados de todos esses artigos, ou de qualquer artigo agregado ou residuo resultante dos mesmos. A Vendedora deverá indemnizar e desresponsabilizar a Compradora, seus directores, colaboradores e agentes de toda e qualquer reivindicação, exigência, processo ou acção judicial relacionados com o ambiente ou de qualquer outra natureza, incluindo os honorários razoáveis de advogados e encargos decorrentes da actividade da Vendedora na realização negligente ou omissão de qualquer trabalho especificado, exigido ou solicitado para ou em nome da Compradora.

21c. A Vendedora garante que não deverá propor nem aceitar oferecer, a qualquer pessoa, qualquer presente ou remuneração de qualquer espécie como aliciamento ou recompensa em troca de qualquer acto ou da abstenção de um acto em relação com a obtenção ou realização da presente Encomenda.

21d. Na medida máxima permitida ao abrigo da lei aplicável, a Compradora terá o direito, ao seu próprio critério, de suspender ou rescindir esta Encomenda ou qualquer porção da mesma ou parte ou a totalidade de qualquer contrato de compra que incorpore estes Termos e Condições de Compra da TE, imediatamente e sem qualquer penalidade ou responsabilidade, se, a qualquer altura a TE acreditar em boa fé que a Vendedora falhou em cumprir na íntegra e totalmente todas as suas obrigações ao abrigo desta secção.

## 22. Direito de acesso

22a. A Vendedora, sem custos adicionais, permitirá o acesso razoável de representantes da Compradora, clientes da Compradora e agências regulatórias aplicáveis às instalações da Vendedora (e instalações das subcontratadas da Vendedora e Vendedora(s)) com o propósito de examinar as instalações, processos, produtos e registos da Vendedora relacionados com esta Encomenda. Tal exame poderá incluir inspeções e testes de equipamentos, materiais, peças, artigos (incluindo software e materiais licenciados) a serem fornecidos e serviços a serem prestados, processos de fabrico e montagem, procedimentos de teste e qualidade e todos os registos aplicáveis relativos ao fabrico, inspeção, teste e venda de tais artigos e à prestação de tais serviços.

22b. Se solicitado pela Compradora, a Vendedora deverá disponibilizar nas suas instalações, sem encargos adicionais, um espaço de escritório adequado e prático para os representantes da Vendedora, conforme razoavelmente solicitado. O escritório deverá ser adequadamente iluminado e aquecido, mantido em condições limpas e ter telefones e aparelhos de fax.

## 23. Passagem de titularidade e risco

O título e o risco de perda ou danos relativamente aos artigos deverão passar da Vendedora para a Compradora, em conformidade com o Incoterm especificado no rosto da presente Encomenda. Se esta Encomenda exigir a prestação de outros serviços após a entrega, a Vendedora deverá reter o título e o risco de perda e danos relativamente aos artigos até que os serviços adicionais tenham sido prestados. Se a Vendedora for autorizada a facturar à Compradora pelos artigos na altura da remessa ou antes da prestação dos serviços adicionais, o título dos artigos deverá pertencer à Compradora após o pagamento da factura, mas o risco de perda e dano passará para a Compradora quando os serviços adicionais forem executados.

## 24. Contratos ou subcontratos públicos (ver também Cláusulas Adicionais da TE relativas ao Subcontrato Público, quando aplicável)

### 24a. Inspeção e auditoria

A Vendedora aceita que a sua planta, livros e registos sejam sujeitos a inspeção e auditoria a qualquer altura razoável por qualquer representante autorizado da Agência Governamental com a qual o contrato ou subcontrato da Compradora seja celebrado.

24b. Existem igualmente incorporadas à presente encomenda por referência e tornada parte expressa da presente, todas as outras cláusulas actuais que a Compradora é obrigada a inserir, segundo a lei, regulamentações ou contratos ou subcontratos governamentais aplicáveis, nos seus subcontratos ou encomendas e outras cláusulas de formulários de contrato padrão governamentais, na medida em que os mesmo se aplicam às operações da Compradora que requerem os artigos adquiridos.

## 25. Não discriminação no emprego

Em relação com a execução do trabalho ao abrigo do presente documento, a Vendedora aceita cumprir todas as leis, regras, regulamentos e portarias relativas à não discriminação no emprego, conforme seja aplicável à Compradora ou à Vendedora.

## 26. Soluções

Todos os direitos e soluções da Compradora estabelecidos na presente Encomenda ou por lei deverão ser cumulativos e não alternativos e não se deverão esgotar por uma ou mais utilizações dos mesmos. A renúncia, por parte da Compradora, de qualquer termo ou condição da presente Encomenda não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer posterior quebra do mesmo termo ou condição ou de outro termo ou condição. A VENDEDORA RENUNCIA, POR ESTE MEIO, AO SEU DIREITO A JULGAMENTO POR JÚRI DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO OU CAUSA DE PEDIR COM BASE OU DECORRENTE DA PRESENTE ENCOMENDA.

## 27. Limitação de responsabilidade

Em circunstância alguma deverá a Compradora ser responsável ou responsabilizada perante a Vendedora por danos punitivos, indirectos, acidentais ou consequentes, incluindo, entre outros, responsabilidade por perda de utilização, lucros cessantes, investimento de capital, custos de desenvolvimento de produtos, custos gerais não absorvidos ou despesas com juros, independentemente da forma como ocorrerem, incluindo por culpa ou negligência da Compradora.

## 28. Sobrevivência das obrigações

As obrigações das partes nos termos da presente Encomenda que, pela sua natureza, continuariam para além da rescisão, cancelamento ou caducidade da presente Encomenda, deverão sobreviver à rescisão, cancelamento ou caducidade da presente Encomenda.

## 29. Responsabilidade da Vendedora

A Vendedora assume toda a responsabilidade por perdas, encargos, danos, exigências e reivindicações em relação com ou decorrentes de qualquer lesão ou alegada lesão (incluindo a morte) e/ou por quaisquer danos ou destruição ou alegados danos ou destruição de propriedade ocorridos ou alegadamente ocorridos em relação com ou decorrentes da execução negligente do trabalho por parte da Vendedora ou de comportamento impróprio da Vendedora, seus agentes, colaboradores, fornecedores e consultores, com a excepção da responsabilidade que possa resultar da acção ou omissão intencional ou negligente da parte da Compradora, seus directores, agentes, colaboradores ou fornecedores independentes ao serviço da Compradora. A Vendedora deverá indemnizar e desresponsabilizar a Compradora, seus directores, agentes e colaboradores de toda e qualquer responsabilidade pelas referidas perdas, encargos, danos, exigências e reivindicações e deverá defender qualquer acção judicial interposta contra qualquer ou todos eles com base em qualquer alegada lesão pessoal ou danos materiais e deverá pagar quaisquer custos e encargos por danos, incluindo os honorários de advogados, em relação com ou decorrentes da referida acção judicial.

## 30. Impostos

Excepto quando proibido por lei, a Compradora e a Vendedora concordam que todas as taxas alfandegárias, impostos sobre o valor acrescentado (IVA), impostos sobre facturação, impostos sobre vendas e outros impostos aplicáveis, contribuições para a segurança social ou taxas (impostos ou medidas pelos serviços prestados ou produtos fornecidos) estão incluídos nos preços fornecidos pela Vendedora e não serão cobrados à Compradora como artigos separados. A Vendedora também será responsável por todos e quaisquer impostos da folha de pagamento pelos serviços prestados no país pelos funcionários da Vendedora. Se os impostos sobre o valor acrescentado (IVA), facturação bruta, vendas ou outros impostos semelhantes forem impostos pelo país no qual os serviços forem prestados, a menos que a Compradora tenha fornecido um certificado de isenção ou uma permissão de pagamento directo, a Vendedora concorda em cobrar tais impostos como artigos numa linha separada numa factura, de acordo com as leis de direito tributário aplicáveis. Nos casos em que se aplica o IVA, a Vendedora aceita envidar todos os esforços comerciais razoáveis no sentido de garantir que as suas facturas à Compradora sejam emitidas de modo a que cumpram os requisitos para permitir a dedução do IVA a montante por parte da Compradora.

## 31. Controlo de exportações

31a. A Vendedora será responsável pelo controlo, revelação e acesso a dados técnicos, informações e outros artigos recebidos sob esta Encomenda, e concorda em ser responsável por estar ciente de todas as leis, regulamentações e requisitos relacionados com a exportação, reexportação, revenda, remessa ou desvios de artigos, incluindo, entre outros, as Regulamentações Internacionais de Tráfego de Armas (ITAR) e as leis de exportação do país da Compradora, bem como as leis de exportação do país da Vendedora. A Vendedora cumprirá todas as leis e regulamentações, e indemnizará a Compradora por todas as responsabilidades, penalidades, perdas, danos, custos ou despesas que possam ser impostas sobre a Compradora ou que ela possa incorrer em relação a quaisquer violações de tais leis e regulamentações pela Compradora.

31b. Se quaisquer dados técnicos que sejam necessários para efectuar esta Encomenda forem exportados para a Vendedora ao abrigo de um DSP-5, Licença de Aquisição Offshore, em conformidade com a ITAR 124.13, a Vendedora deverá cumprir o seguinte: (i) os dados técnicos deverão ser utilizados apenas para produzir os artigos exigidos por esta Encomenda; (ii) os dados técnicos não deverão ser divulgados a terceiros, fornecedores, instalações ou país da Vendedora sem a prévia permissão por escrito da Compradora e do Departamento de Estado e Direcção dos Controlos do Comércio da Defesa dos Estados Unidos, conforme necessário; (iii) a Vendedora reconhece que não está a adquirir quaisquer direitos relativamente aos dados técnicos; (iv) a Vendedora, incluindo os fornecedores secundários, deverá devolver ou, de acordo com as indicações da Compradora, destruir todos os dados técnicos exportados para a Vendedora no âmbito da presente Encomenda após o cumprimento dos respectivos termos; (v) a menos que seja indicado de outra forma pela Compradora, a Vendedora deverá entregar os artigos apenas à Compradora ou a uma agência do Governo dos Estados Unidos; e (vi) a Vendedora deverá incluir os termos desta subsecção em todos os contratos com fornecedores secundários que sejam emitidos quando houver disponibilização de dados técnicos ao fornecedor secundário. Em todo o caso, a Vendedora, antes da transferência dos referidos dados técnicos, tem de ter uma permissão por escrito consistente com a alínea (ii).

## 32. Conformidade com a lei da imigração dos Estados Unidos (para Encomendas que exijam a prestação de serviços nas instalações da Compradora nos EUA)

32a. A Vendedora garante e alega que os colaboradores da Vendedora que estejam a trabalhar nas instalações da Compradora situadas nos Estados Unidos da América (EUA) dispõem das devidas autorizações de trabalho para a realização das suas actividades profissionais, conforme seja exigido pelas leis e regulamentos da imigração dos EUA, e dispõe dos formulários de verificação da elegibilidade de emprego I-9 actualizados para os referidos empregos, conforme exigido pela U.S. Immigration Reform and Control Act (Lei dos EUA relativa à Reforma e Controlo da Imigração) de 1986, conforme alterada.

32b. A Vendedora garante e representa que os funcionários da Vendedora que executem trabalhos nas instalações da Compradora nos EUA, não aparecem nem estão associados a qualquer nome ou entidade das "Listas de Restrição" do governo dos EUA. As "Listas de Restrição" são definidas para esta finalidade como a Lista de Entidades do Departamento de Comércio dos EUA, a Lista de Pessoas Bloqueadas e a Lista Não Verificada, e também a Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas do Departamento do Tesouro dos EUA e a Lista de Pessoas Excluídas do Departamento de Estado dos EUA.

32c. A Compradora trabalha com tecnologias sujeitas às regulamentações de controlo de exportação dos EUA. Ao abrigo destas regulamentações, pode ser necessário que a Compradora obtenha uma licença de exportação do governo dos EUA antes de liberar as suas tecnologias para pessoas que não sejam cidadãs dos EUA. A Vendedora irá fornecer apenas trabalhadores cidadãos dos EUA para trabalharem nas instalações da Compradora nos EUA. "Cidadão dos E.U.A." é definido como uma pessoa cidadã dos Estados Unidos da América, um estrangeiro com residência permanente dos Estados Unidos da América ou um indivíduo protegido conforme definido pela norma 8 U.S.C. 1324b(a)(3). As excepções a este requisito têm de obter a autorização prévia por escrito de um representante devidamente autorizado da Compradora.

32d. A Vendedora deverá exigir que os seus fornecedores (ou entidades subcontratadas) cumpram os parágrafos 28a, 28b e 28c supra indicados, caso os referidos fornecedores (ou entidades subcontratadas) enviem os seus colaboradores para trabalharem nas instalações da Compradora nos EUA.

32e. A Compradora reserva-se o direito de recusar ou encerrar o uso dos funcionários da Vendedora no caso da Compradora requerer uma licença de exportação do governo dos EUA para as actividades de trabalho de tais funcionários. A decisão de proceder ou não com a submissão ou a obtenção de uma licença de exportação, se aplicável, deverá ocorrer ao exclusivo critério da Compradora.

### 33. Importação

#### 33a. Alfândega

Para cada remessa de artigos coberta por esta Encomenda, a Vendedora fornecerá à Compradora uma factura comercial contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) porto de entrada; (b) nome e endereço da entidade Vendedora e Compradora adquirindo os artigos; (c) nome da expedidora (se diferente da Vendedora); (d) país de exportação; (e) descrição detalhada dos artigos em inglês; (f) quantidades e pesos; (g) preço de compra real, incluindo todos os elementos de valor pagos ou a pagar pela Compradora; (h) a moeda em que a venda foi realizada; (i) todos os encargos, custos e despesas associados aos artigos, incluindo frete, seguro, comissão, armazenamento em contentores e embalagem, a menos que o custo de embalagem, armazenamento em contentores e frete terrestre já estejam incluídos no valor da factura; (j) todas as reduções e descontos e (k) o país de origem (fabrico) dos artigos. O valor de quaisquer produtos ou serviços fornecidos para a produção dos artigos (por ex., "auxiliares") não incluído no valor da factura deverá ser reportado na factura da primeira remessa de produtos, a menos que a Compradora indique o contrário por escrito. Todos os artigos, a menos que especificamente isentos, serão marcados em local visível de modo tão legível, indelével e permanente quanto a natureza do artigo (ou contentor) o permita, com o país de fabrico dos artigos. O Vendedor concorda cumprir todas as leis e regulamentações que regulam a importação de produtos no território alfandegário de qualquer país de importação. A Vendedora aceita desresponsabilizar e indemnizar a Compradora, seus directores, responsáveis e colaboradores por todas as perdas, reivindicações, penalizações, sentenças, responsabilidades e encargos nos quais qualquer um deles possa incorrer como resultado da presente Encomenda, incluindo, entre outros, todas as alegações feitas pela Vendedora a respeito da documentação ou outras exigências aduaneiras ou governamentais relativas aos requisitos de entrada, classificação, avaliação, tratamento preferencial, reembolso dos direitos aduaneiros ou condições de negócio.

#### 33b. Aumentos nos direitos governamentais

Se as autoridades governamentais declararem ou de outro modo impuserem direitos compensatórios, direitos antidumping ou direitos de retaliação sobre os artigos importados pela Compradora ao abrigo da presente Encomenda, a Compradora reserva-se o direito de cancelar a presente Encomenda em conformidade com as disposições na Secção 15.

#### 33c. Direito ao reembolso de direitos aduaneiros

Todas as compensações de obrigações e direitos mencionados relacionados com as obrigações pagas pela Vendedora ou Compradora na importação dos artigos para dentro de qualquer território alfandegário, se os artigos forem subsequentemente exportados daquele país, serão acumulados para o benefício exclusivo da Compradora. A Vendedora concorda em fornecer à Compradora todos os documentos, registos e outras informações de suporte necessárias para a obtenção de quaisquer tais compensações de obrigações e concorda em cooperar razoavelmente com a Compradora na obtenção de tal pagamento.

#### 33d. Certificado de Origem (aplica-se às encomendas elegíveis ao abrigo do NAFTA)

A Vendedora aceita fornecer à Compradora os Certificados de Origem preenchidos do North American Free Trade Agreement (NAFTA) para todos os artigos elegíveis do NAFTA que estejam identificados na Nota de Encomenda ou que sejam vendidos à Compradora nos termos da Nota de Encomenda. Relativamente aos artigos que não se qualifiquem para o tratamento ao abrigo do NAFTA, a Vendedora aceita fornecer à Compradora as informações correctas sobre o País de Origem de cada um dos referidos artigos. Se a Vendedora não fornecer o(s) Certificado(s) requerido(s) ou as informações correctas do País de origem, a Compradora poderá cobrar à Vendedora os custos de quaisquer taxas, penalidade ou outras despesas (inclusive honorários de advogados razoáveis) que for necessário pagar como consequência de tal falha.

#### 33e. Segurança da cadeia de fornecimento

A Vendedora aceita cumprir os Critérios de Segurança Mínimos do programa Customs-Trade Partnership Against Terrorism (CTPAT) do Gabinete de Alfândegas e Protecção Fronteiriça dos Estados Unidos e/ou de outros programas globais de segurança da cadeia de fornecimento aplicáveis, na medida em que esses critérios sejam relevantes para as operações da Vendedora. Pode encontrar mais informações sobre o programa CTPAT no Web site das alfândegas em <http://www.cbp.gov>. As normas do quadro SAFE da Organização Mundial das Alfândegas podem ser consultadas em [http://www.wcoomd.org/files/1.%20Public%20files/PDFandDocuments/SAFE%20Framework\\_EN\\_2007\\_for\\_publication.pdf](http://www.wcoomd.org/files/1.%20Public%20files/PDFandDocuments/SAFE%20Framework_EN_2007_for_publication.pdf). Pode encontrar programas de OEA (Operador Económico Autorizado) e o quadro de reconhecimento mútuo em [http://www.wcopscq.org/4.AEO\\_Compndium.pdf](http://www.wcopscq.org/4.AEO_Compndium.pdf).

### 34. Avisos

Qualquer aviso ou reivindicação requerida a ser dada ou realizada pela Vendedora deverá ser executada por escrito e ser devidamente entregue à Compradora se enviada para o endereço anotado da Encomenda e apenas através de qualquer um dos meios a seguir: (a) pessoalmente -- tais comunicações serão consideradas como recebidas no dia da entrega, com a obtenção do recibo da entrega; ou (b) por carta registrada (ou seu equivalente internacional) -- tais comunicações serão consideradas entregues sob condições normais de serviço, no dia em que forem recebidas ou no décimo dia após seu envio, o que ocorrer primeiro. A Compradora poderá alterar o endereço ao entregar um aviso prévio por escrito.

### 35. Autonomia das cláusulas

Se qualquer das disposições da presente Encomenda não for válida ou não tiver força executória, essa invalidade ou inexecuibilidade não deverá invalidar ou tornar inexecuível a totalidade desta Encomenda; em vez disso, a totalidade desta Encomenda deve ser interpretada como se não contivesse a disposição ou disposições inválidas ou sem força executória em particular, sendo que os direitos e obrigações das partes deverão ser interpretados e aplicados em conformidade.

### 36. Lei aplicável

36a. As leis do Estado de Nova Iorque, sem consideração pelos seus princípios de conflitos de leis, deverão regular, em todos os aspectos, a execução da presente Encomenda. A United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias) não deverá aplicar-se. Na pendência de qualquer litígio decorrente da presente Encomenda, a Vendedora deverá proceder de forma diligente em relação à execução da mesma nos termos aqui apresentados.

36b. Qualquer reclamação ou litígio associados à presente Encomenda, com a excepção de uma violação das disposições de Confidencialidade na Secção 34, deverá ser referida e finalmente resolvida por arbitragem em Nova Iorque, N.Y., em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por 3 árbitros nomeados ao abrigo dessas regras. O idioma da arbitragem deverá ser o inglês.

### 37. Ordem de precedência

Em caso de haver alguma inconsistência nesta Encomenda, nos documentos aqui referenciados e em quaisquer anexos desta Encomenda, essa inconsistência deverá ser resolvida através de precedência de acordo com a seguinte ordem descendente: (i) disposições estabelecidas no rosto desta Encomenda, (ii) as especificações, (iii) os desenhos, (iv) estes termos e condições, e (v) os outros documentos aqui incorporados por referência.

### 38. Informações confidenciais

38a. A Vendedora aceita manter sempre em confidencialidade, para a Compradora, todos os designs, know-how, técnicas, dispositivos, desenhos, especificações, padrões, informações técnicas, documentos, planos de negócios, requisitos de artigos, previsões e dados semelhantes, seja oralmente, por escrito ou de outra forma, transmitidos pela Compradora à Vendedora em relação com o presente documento ou adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou fabricados pela Vendedora em relação com o desempenho da Vendedora nos termos do presente documento (colectivamente designados por "Informações"). A Vendedora deverá exercer o mesmo grau de cuidado para evitar a divulgação de quaisquer Informações a terceiros que ela tem para preservar e salvaguardar as suas próprias informações, mas, em todo o caso, não menos do que um grau de cuidado razoável. A Vendedora não deverá, sem o prévio consentimento por escrito da Compradora, reproduzir quaisquer Informações, nem divulgar quaisquer Informações a qualquer parte, nem utilizar as Informações para qualquer efeito que não seja o desempenho em benefício da Vendedora nos termos do presente documento.

38b. Quaisquer informações ou conhecimentos técnicos que a Vendedora tenha divulgado ou possa divulgar à Compradora em relação com os artigos ou serviços ou outro desempenho abrangido pela presente Encomenda não deverão ser encarados, a menos que seja especificamente aceite por escrito pela Compradora, como informações confidenciais ou protegidas e deverão ser obtidos pela Compradora livres de quaisquer restrições, como parte da recompensa desta Encomenda.

38c. A Vendedora reconhece que soluções monetárias por si só poderão não ser soluções adequadas para qualquer violação ou ameaça de violação de qualquer das obrigações do presente Contrato. Por isso, a Compradora deverá ter direito a procurar obter uma injunção ou outra forma de compensação equitativa em acréscimo a qualquer outra solução a que possa ter direito por lei ou equidade, sem necessidade de prestar caução ou outra garantia ou de provar que uma compensação monetária seria uma solução inadequada. As referidas soluções não deverão ser consideradas como as soluções exclusivas em caso de violação do presente Contrato, mas antes em acréscimo a todas as restantes soluções que possam estar disponíveis por lei ou equidade.

38d. A Vendedora não deverá, sem o prévio consentimento por escrito da Compradora, emitir qualquer comunicado de imprensa, publicidade ou promoção relativamente à presente Encomenda nem fazer uso público de qualquer Identificação, em circunstância alguma, relacionada com a presente Encomenda. Por "Identificação" entende-se qualquer semelhança com qualquer designação comercial, marca comercial, marca de serviço, insígnia, símbolo, logótipo ou qualquer outra designação ou desenho da Tyco Electronics ou suas afiliadas. A Vendedora deverá remover ou obliterar qualquer Identificação antes de utilizar ou dispor de qualquer material rejeitado ou não comprado pela Compradora.

### 39. Tradução

Se estes termos e condições forem traduzidos para outro idioma e se houver alguma divergência entre esta versão inglesa e a versão traduzida, esta versão em inglês deverá prevalecer.

### 40. Definições

- (a) Por "artigos" entende-se todos os bens, maquinaria, equipamento, software, componentes, trabalho, serviços (incluindo, entre outros, o design, compra, produção, montagem, testes e inspecções, bem como a entrega dos artigos à Compradora e, caso esteja especificado na Encomenda, a instalação e/ou colocação em serviços dos Artigos) ou outros materiais encomendados pela Compradora, conforme especificado na Encomenda;
- (b) Por "Encomenda" entende-se a nota de encomenda ou outra forma de pedido de fornecimento dos artigos por parte da Compradora à Vendedora;
- (c) Por "Compradora" entende-se a parte que compra os artigos que são o objecto da presente Encomenda;
- (d) Por "Vendedora" entende-se a parte que fornece os artigos que são o objecto da presente Encomenda.